



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Ata Judicial nº 11 - SPLENO

*Ata da 8ª Sessão Virtual Judicial do egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com início dia 03.09.2020 e término dia 11.09.2020 (em virtude dos feriados do dia 07 e 08/09/2020), sob a presidência do Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO--Presidente.***

Aos **03** (três) dias do mês de **setembro** de dois mil e vinte (**2020**), em Palmas, capital do Estado do Tocantins, iniciou-se a **8ª Sessão Virtual**. Presentes os Desembargadores, **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-Presidente, MOURA FILHO, JACQUELINE ADORNO, ANGELA PRUDENTE, EURÍPEDES LAMOUNIER, MAYSA VENDRAMINI ROSAL, ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE e JOÃO RIGO GUIMARÃES** e os Juízes **JOSÉ RIBAMAR MENDES JUNIOR, RICARDO FERREIRA LEITE (em substituição ao Des. Marco Villas Boas), ZACARIAS LEONARDO e JOCY GOMES DE ALMEIDA**. Representando o Ministério Público do Estado do Tocantins, a Procuradora de Justiça **MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**. Havendo número legal, às 14h00min o Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, declarou aberta a sessão, aprovando a Ata da sessão anterior. **FEITOS RETIRADOS COM VISTA: 1 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0008444-48.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. SUSCITANTE: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. SUSCITADA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO. PROCURADORA JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**. COM VISTA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**. **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS NO SENTIDO DE ACOLHER O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, A FIM DE MANTER A PREVENÇÃO DA 2ª CÂMARA CÍVEL, E DECLARAR A COMPETÊNCIA DO DESEMBARGADOR SUSCITANTE, PARA PROCESSAR E JULGAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO NO 0024228-51.2019.8.27.0000, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA A DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL. **2 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0005516-27.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DAS PRAÇAS E SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS-ASPRA PM/CBM TOCANTINS. ADVOGADOS: UEMERSON DE OLIVEIRA COELHO (OAB TO6986), JOSÉ SILVA BANDEIRA (OAB TO5468), GRACE KELLY MATOS BARBOSA (OAB TO6691), HEICHON CORDEIRO DE ARAÚJO (OAB TO6474). IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS NO SENTIDO DE DENEGAR A SEGURANÇA REQUERIDA, TENDO EM VISTA QUE NÃO SE VISLUMBRA A EXISTÊNCIA DE ATO ILEGAL E ABUSIVO PRATICADO PELA AUTORIDADE COATORA, CONSUBSTANCIADO NA OMISSÃO EM IMPLEMENTAR, NO PRESENTE MOMENTO, OS EFEITOS FINANCEIROS DAS PROMOÇÕES, SOBRETUDO POR QUE A POSTERGAÇÃO ESTÁ JUSTIFICADAMENTE AMPARADA NOS COMANDOS DA MEDIDA PROVISÓRIA NO 07/2019, SENDO QUE TAL

MEDIDA, ALÉM DE NECESSÁRIA, ACHA-SE PLENAMENTE JUSTIFICADA NAS CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONALÍSSIMAS QUE FORAM IMPOSTAS PARA O CONTROLE DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID 19), NÃO SE VISLUMBRANDO, PORTANTO, DIREITO LÍQUIDO E CERTO, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **3 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0007032-82.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS. ADVOGADOS: CRISTINA DE SOUSA SOUTO (OAB TO9127), AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE (OAB TO2260). IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU. PROCURADOR JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.** COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.** **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL, PARA DENEGAR A SEGURANÇA NOS TERMOS DO ART. 6º, §5º DA LEI 12.016 DE 07/08/2009 DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO PARA OS FINS DE MISTER, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO A RELATORA, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **4 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0008313-73.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. SUSCITANTE: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. SUSCITADO: DESEMBARGADOR MOURA FILHO. PROCURADOR JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.** COM VISTA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.** **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA NO SENTIDO DE RECONHECER, DE OFÍCIO, QUE DEVE A APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010721-23.2019.827.0000 SER DISTRIBUÍDA POR SORTEIO ELETRÔNICO A UM DOS COMPONENTES DA 1ª CÂMARA CÍVEL, VEZ QUE É O ÓRGÃO JULGADOR PREVENTO EM RAZÃO DA INTERPOSIÇÃO ANTERIOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001053-21.2011.827.0000, EM ATENÇÃO AO PREVISTO NO ART. 78, §§ 8º E 12 DO RI-TJ/TO, C/C ART. 930, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/2015, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ ZACARIAS LEONARDO, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA E DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, PEDIU VISTA A DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL. **5 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0009602-27.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ADRIANA SOARES CARVALHO. ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155), LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO6095). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.** **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A

EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **6 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0006182-14.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: RODRIGO BALBINO CALCADOS. ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155), LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO6095). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **7 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0012564-23.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: SONIA MARIA DA LUZ E SILVA. ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO3696B). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **8 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0005395-96.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS. ADVOGADO: CRISTINA DE SOUSA SOUTO (OAB TO9127). IMPETRADOS: COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSА VENDRAMINI ROSAL**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DA PRESENTE AÇÃO MANDAMENTAL POR AUSÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO A RELATORA, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **9 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0005346-**

55.2020.8.27.2700/TO. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS-APRA-TO. ADVOGADOS: MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018), INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225). IMPETRADOS: COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.** COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.** **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DA PRESENTE AÇÃO MANDAMENTAL POR AUSÊNCIA DE ATO COATOR EM VIRTUDE DA LEI Nº 3.462 DE 25/04/2019, QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DE TODAS AS PROGRESSÕES FUNCIONAIS PELO PRAZO DE 24 MESES, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO A RELATORA, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **10 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0027614-26.2018.8.27.0000/TO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTES: ANELI SOUZA AMARAL CURY, ANTONIO CESAR ABRAO DA SILVA NEIVA, JAMMES MILLER BESSA, MARIVALDO CAVALCANTE FRAUZINO, ROBERTO PEREIRA MAIA. ADVOGADOS: ABEZIO LEITE DE BESSA (OAB GO48487), LUIS GUSTAVO DE CESARO (OAB TO2213), JAMMES MILLER BESSA (OAB GO23648). IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADOR JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA.** COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.** **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA NO SENTIDO DE CONHECER DA AÇÃO MANDAMENTAL PARA, EM SEU MÉRITO, DENEGAR A SEGURANÇA. CUSTAS PELA PARTE IMPETRANTE. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 25 DA LEI Nº 12.016/2009, E OS VOTOS DO JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES E DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. AGUARDA A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **11 AGRAVO INTERNO NA SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 0006148-53.2020.8.27.2700/TO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: LONTANO TRANSPORTES LTDA. ADVOGADO: FERNANDA GUTIERREZ YAMAMOTO (OAB TO4410B). AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVECIO DE BRITO MAIA NETO.** COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.** **Votação:** APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. AGUARDA O JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE. **12 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0003545-07.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - APRA-TO. ADVOGADOS: MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018), INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225). AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU. RELATOR: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE**

MOURA FILHO. COM VISTA: JUIZ ZACARIAS LEONARDO. Votação: APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO NO SENTIDO DE NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO NA ÍNTEGRA A DECISÃO COMBATIDA NA FORMA COMO PROLATADA, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA E DO JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **13 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0014821-21.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ANANAS – TO. PROCURADOR MUNICÍPIO: TACIANO CAMPOS RODRIGUES. REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO. COM VISTA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO. Votação:** APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO NO SENTIDO DE CONHECER A PRESENTE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 3º DA LEI 3.019/15 QUE ALTEROU O ANEXO IV DA LEI 1.287, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, SENDO DO ITENS 1.2.9 AO 1.2.20.D, EXCETO O ITEM 1.2.20.B.1; E DA RESOLUÇÃO CSPC Nº 004/2017, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ ZACARIAS LEONARDO, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA E DO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA. AGUARDAM O JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E O JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE. **14 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0006010-86.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - APRA-TO. ADVOGADOS: MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018), INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225). AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. COM VISTA: JUIZ ZACARIAS LEONARDO. Votação:** APÓS O VOTO DO JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, PARA MANTER INALTERADA DA DECISÃO CONSTANTE NO EVENTO 2 QUE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 10 DA LEI NO 12.016, DE 2009, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL, ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **15 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0003990-25.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DE ARAGUAÍNA-TO-APA. ADVOGADO: ANDERSON MENDES DE SOUZA (OAB TO4974). AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR: GUSTAVO CAMPOS ABREU. PROCURADOR ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU. RELATOR: JUIZ **RICARDO FERREIRA LEITE. COM VISTA: JUIZ ZACARIAS LEONARDO. Votação:** APÓS O VOTO DO JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, PARA MANTER INALTERADA DA DECISÃO CONSTANTE NO EVENTO 28 QUE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 10 DA LEI NO 12.016, DE 2009, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL, ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A

EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **16 IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0009740-91.2019.8.27.0000/TJTO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. REQUERIDO: LUCIANO ADÃO ALVES GONDIM. ADVOGADOS: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA (OAB TO5459), ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155), BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO4232), ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO4156), ANA GIZELE DO NASCIMENTO SANTOS (OAB TO7063). RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.** COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.** **Votação:** APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA NO SENTIDO DE JULGAR IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO, APRESENTADA PELO ESTADO DO TOCANTINS, PARA DEFINIR QUE O VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO É DE R\$5.852,41 (CINCO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), CONFORME CÁLCULO APRESENTADO NO EVENTO N. 39, NOS TERMOS DO ARTIGO 534 E SEQUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; EM VIRTUDE DA NOVA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O IMPUGNANTE, NOS MOLDES DO §1º, DO ART. 85, DO CPC, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR EXECUTADO INDICADO COMO EXCEDENTE, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE E DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **17 CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0009612-85.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. SUSCITANTE: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. SUSCITADO: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE. PROCURADOR JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.** COM VISTA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.** **Votação:**

APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA NO SENTIDO DE JULGAR PROCEDENTE O PRESENTE CONFLITO DE JURISDIÇÃO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO GABINETE DA DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE, ORA SUSCITADO, PARA A RELATORIA DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0005369-98.2020.8.27.2700, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE E DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, PEDIU VISTA A DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL. AGUARDA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **18 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0007398-24.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE. ADVOGADO: MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE (OAB TO3322). IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: JUIZ **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.** COM VISTA: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO.** **Votação:** APÓS O VOTO DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DA IMPETRAÇÃO, POR PRÓPRIA E TEMPESTIVA, E DE CONCEDER A SEGURANÇA, DETERMINANDO AO ESTADO DO TOCANTINS A NOMEAÇÃO DA IMPETRANTE PARA O CARGO DE ESCRIVÃ DE POLÍCIA, E OS VOTOS DO JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE E DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO. AGUARDAM O JUIZ ZACARIAS LEONARDO, O JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E A DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL. **19 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0006769-36.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS. ADVOGADOS: DARLENE COELHO DA LUZ (OAB TO6352), CLEYDSON COSTA COIMBRA (OAB TO7799). AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: MAURÍCIO FRENANDO DOMINGUES MORGUETA. RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. **Votação:** APÓS O VOTO DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER INALTERADA A DECISÃO AGRAVADA CONSTANTE NO EVENTO 13, QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL POR AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA QUE EVIDENCIE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE, E OS VOTOS DO JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES E DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **20 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004497-69.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ALICINDO AUGUSTO CELESTINO DE SOUZA. ADVOGADOS: DARLENE COELHO DA LUZ (OAB TO6352), CLEYDSON COSTA COIMBRA (OAB TO7799). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. **Votação:** APÓS O VOTO DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA NO SENTIDO DE DENEGAR ORDEM, POR NÃO VISLUMBRAR A ILEGALIDADE NO ATO IMPUTADO À AUTORIDADE IMPETRADA. DE CONSEQUÊNCIA, CASSO A DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NO EVENTO 02, EM RAZÃO DOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPOSTOS, E OS VOTOS DO JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES E DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. AGUARDA O DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO. **21 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004910-82.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ARISTÓTELES CAPONE. ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO (OAB TO3813). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. **Votação:** APÓS O VOTO DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA NO SENTIDO DE DENEGAR ORDEM, POR NÃO VISLUMBRAR A ILEGALIDADE NO ATO IMPUTADO À AUTORIDADE IMPETRADA, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES E DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. AGUARDA O JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE. **22 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005832-26.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: EVERSON SILVEIRA DE OLIVEIRA. ADVOGADOS: DARLENE COELHO DA LUZ (OAB TO6352), CLEYDSON COSTA COIMBRA (OAB TO7799). IMPETRADOS:

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. **Votação:** APÓS O VOTO DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA NO SENTIDO DE DENEGAR ORDEM, POR NÃO VISLUMBRAR A ILEGALIDADE NO ATO IMPUTADO À AUTORIDADE IMPETRADA, E OS VOTOS DO JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES E DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **23 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000289-08.2020.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA. AGRAVADO: MARCOS FELIPE GONZAGA. ADVOGADO: MARIO VIANA CHAVES NETO (OAB TO5120). RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. **Votação:** APÓS O VOTO DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO PARA MANTER NA ÍNTEGRA A DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, E OS VOTOS DO JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES E DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **24 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005498-06.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: GIANPAOLO FERREIRA MATOS COSTA. ADVOGADOS: MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018), INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADOR JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: JUIZ **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. **Votação:** APÓS O VOTO DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR NO SENTIDO DE DENEGAR A ORDEM PLEITEADA, FACE AS TESES AQUI ALINHADAS, E OS VOTOS DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE E DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. AGUARDA A DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL. **FEITOS JULGADOS: 25 MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 0005018-28.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: AESBE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS ESTADUAIS DE SANEAMENTO. ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282), BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO4170), FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO (OAB TO3730), GISELLE COELHO CAMARGO (OAB TO4789). REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS. PROCURADOR MUNICÍPIO: FABIO ALVES FERNANDES. REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS. ADVOGADO: WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES (OAB TO2683). PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DA DESEMBARGADORA ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE-VICE PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PARA SUSPENDER A EFICÁCIA DA LEI

MUNICIPAL Nº 1.708/2020, COM EFEITO EX TUNC, ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. DÊ-SE VISTA ÀS PARTES E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ATUANTE NESTA INSTÂNCIA. AUSENTE O DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE. **26 MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0004921-28.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: AESBE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS ESTADUAIS DE SANEAMENTO. ADVOGADOS: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO (OAB TO4170), WALTER OHOFUGI JUNIOR (OAB SP97282). REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS-TO. REQUERIDO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PALMAS-TO. ADVOGADO: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR (OAB TO6469). PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**. **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DA DESEMBARGADORA ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE-VICE PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.541/2020 ATÉ O JULGAMENTO DESTA ADI. AUSENTE O DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE. **27 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0009573-88.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: LÁZARO RIBEIRO LEITE. ADVOGADOS: ANA GABRIELLA ARAUJO GOMES (OAB TO5580), INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225). AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU. RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**. **Votação:** APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO INTERPOSTO, PARA MANTER A DECISÃO COMBATIDA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO AGRAVO INTERNO, PARA NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO DO FEITO , E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER E DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL ACOMPANHANDO A RELATORA, SOB A PRESIDÊNCIA DA DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE-VICE PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO INTERPOSTO, PARA MANTER A DECISÃO COMBATIDA. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. AUSENTE O DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE. **28 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0008262-62.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: ANGELICA LEONEL DA SILVA. ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225), MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018). AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU. RELATOR: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO**. **Votação:** APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO AGRAVO INTERNO, PARA NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO DO FEITO , E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA E DO JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DA DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE-VICE PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. AUSENTE O DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE. **29 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005199-29.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: LEOILSON DA SILVA. ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225), MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018). AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU. RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE. **Votação:** APÓS O VOTO DO JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA, MANTENDO INALTERADA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO DO PRESENTE WRIT POR VERIFICAR A INEXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO AGRAVO INTERNO, PARA NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO DO FEITO , E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DA DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE-VICE PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA, MANTENDO INALTERADA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO DO PRESENTE WRIT POR VERIFICAR A INEXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. AUSENTE O DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE. **30 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0008260-92.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARVALHO. ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225), MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL. **Votação:** APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DA PRESENTE AÇÃO MANDAMENTAL POR AUSÊNCIA DE ATO COATOR EM VIRTUDE DA LEI Nº 3.462 DE 25/04/2019, QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DE TODAS AS PROGRESSÕES FUNCIONAIS PELO PRAZO DE 24 MESES. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 25 DA LEI 12.016/2009), DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO , E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER ACOMPANHANDO A RELATORA, SOB A PRESIDÊNCIA DA DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE-VICE PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, NÃO CONHECER DA PRESENTE AÇÃO MANDAMENTAL POR AUSÊNCIA DE ATO COATOR EM VIRTUDE DA LEI Nº 3.462 DE 25/04/2019, QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DE TODAS AS PROGRESSÕES FUNCIONAIS PELO PRAZO DE 24 MESES. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 25 DA LEI 12.016/2009). VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. AUSENTE O DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE. **31 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0009461-22.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: ADEMIR ARAÚJO DO AMARAL. ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225), MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018). AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU. RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL. **Votação:** APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, PARA MANTER HÍGIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA RECORRIDA, DA

DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO AGRAVO INTERNO, PARA NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO DO FEITO , E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER ACOMPANHANDO A RELATORA, SOB A PRESIDÊNCIA DA DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE-VICE PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, PARA MANTER HÍGIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA RECORRIDA. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. AUSENTE O DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE. **32 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0005321-**

42.2020.8.27.2700/TO. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DAS PRAÇAS DO BICO DO PAPAGAIO – ASPRA BICO. ADVOGADO: MAGDIARA MADEIRA FEITOSA DE ANCHIETA (OAB MA20305). IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: JUIZ **RICARDO FERREIRA LEITE.** **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DA DESEMBARGADORA ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE-VICE PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A SEGURANÇA PLEITEADA, A FIM DE QUE A AUTORIDADE IMPETRADA EFETIVE OS ATOS ADMINISTRATIVOS E PREPARATÓRIOS NECESSÁRIOS A ELABORAÇÃO DO QUADRO DE ACESSO DAS PRÓXIMAS PROMOÇÕES A SEREM REALIZADAS, SEM A EXIGÊNCIA DE CURSO DE FORMAÇÃO PARA CABOS, DESDE QUE OS MILITARES SUBSTITUÍDOS PREENCHAM OS DEMAIS REQUISITOS LEGAIS. AUSENTE O DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE. **33 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0005350-**

92.2020.8.27.2700/TO. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS MILITARES DO ESTADO DO TOCATINS-APRA-TO. ADVOGADOS: MARIA PAULA DANTAS (OAB TO9649), INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225). IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU. PROCURADOR JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA.** **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL, PARA DENEGAR A SEGURANÇA NOS TERMOS DO ART. 6º, §5º DA LEI 12.016 DE 07/08/2009 DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO PARA OS FINS DE MISTER, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA A FIM DE QUE OS IMPETRADOS EFETIVEM OS ATOS ADMINISTRATIVOS PREPARATÓRIOS QUE ANTECEDEM AS PROMOÇÕES DOS MILITARES , E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSIA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA E DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO ACOMPANHANDO A RELATORA, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL, PARA DENEGAR A SEGURANÇA NOS TERMOS DO ART. 6º, §5º DA LEI 12.016 DE 07/08/2009 DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO PARA OS FINS DE MISTER. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **34 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0009749-53.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: MIRLENE DE SOUSA MOREIRA. ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO3696B). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA

JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO , E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **35 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0006705-26.2019.8.27.0000/TO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ELIANE MAGALHÃES SILVA. ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO4971). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO , E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **36 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0006040-10.2019.8.27.0000/TO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ORCEAN OLIVEIRA COSTA E SILVA. ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO , E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO

GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **37 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005741-33.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ANGELICA BEATRIZ CORREA GONCALVES. ADVOGADOS: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO4436), ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO4220). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO , E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **38 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005551-70.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: NIVALDO MEDONÇA DA PAIXAO. ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO4971). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO , E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **39 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004762-**

71.2019.8.27.0000/TO. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: VALDIVANIO BARROS GOMES. ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO4971). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**
Votação: PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **40 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004732-**

36.2019.8.27.0000/TO. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: JOSE HUMBERTO MENDONCA. ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO4971). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**
Votação: PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **41 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004721-**

07.2019.8.27.0000/TO. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: CARLOS SERGIO PIRES OLIVEIRA. ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO4971). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**
Votação: PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO,

CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **42 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004448-**

28.2019.8.27.0000/TO. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: JAIME MACHADO BARBOSA. ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO4971). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

Votação: PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **43 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0009889-87.2019.8.27.0000/TO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ROSINALDO TAVARES QUIXABA. ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.**

Votação: PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. AGUARDA O DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO. **44 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004445-73.2019.8.27.0000/TO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: UBIRATAN MARTINS DA SILVA. ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO4971). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR:

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO , E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **45 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0007547-06.2019.8.27.0000/TO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: MANOEL NERES DOS PRAZERES. ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO4971). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, RESTANDO ASSIM PREJUDICADA LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO , E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, RESTANDO ASSIM PREJUDICADA LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **46 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003993-63.2019.8.27.0000/TO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: CRISTINO BARBOSA DE ARAÚJO. ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO4971). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO , E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA

ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **47 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0008153-34.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ALESSANDRO DA SILVA DIAS. ADVOGADOS: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO (OAB TO8185), ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155), ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO4156). BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO4232). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS – PALMAS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, RESTANDO ASSIM PREJUDICADA A LIMINAR DEFERIDA NO EVENTO 06, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO , E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, RESTANDO ASSIM PREJUDICADA A LIMINAR DEFERIDA NO EVENTO 06. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **48 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003687-94.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ERICA DE SOUZA TEIXEIRA. ADVOGADO: JOCIONE DA SILVA MOURA (OAB TO4774). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO , E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, A TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE

MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **49 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0008314-44.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: RAIMUNDO CLARO VALADARES. ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO4971). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. **Votação:** PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, RESTANDO ASSIM PREJUDICADA A LIMINAR DEFERIDA NO EVENTO 03, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, RESTANDO ASSIM PREJUDICADA A LIMINAR DEFERIDA NO EVENTO 03. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **50 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003665-36.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: RITA DE CASSIA RODRIGUES AGUIAR. ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO (OAB TO3420). IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO - ESTADO DO TOCANTINS – PALMAS. IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DA AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA, PRESIDENTE COM. GEST, ENQ. EVOLUÇÃO DA CARREIRA-CGEFA-ADAPEC. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. **Votação:** PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **51 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003573-58.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: JUSLEY CAETANO DA SILVA. ADVOGADOS: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA (OAB TO5459), ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155), ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO4156), BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO4232). IMPETRADOS:

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS-NATURATINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **52 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003426-32.2019.8.27.0000/TO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: MARINETE DE SOUSA GONÇALVES. ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155), LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO6095). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **53 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003211-56.2019.8.27.0000/TO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: JULIANA LOURENÇO DA COSTA. ADVOGADO: ANA PAULA LEOBAS MARACAIPE (OAB TO8626). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE

CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO , E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **54 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0007648-43.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: GENAYRA PEREIRA LIMA. ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO , E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, A TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **55 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0007785-25.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ADEMIR CARLOS CARNEIRO. ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155), LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO6095). IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR RESTANDO ASSIM PREJUDICADA A LIMINAR DEFERIDA NO EVENTO 04, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO , E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, A TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE

REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR RESTANDO ASSIM PREJUDICADA A LIMINAR DEFERIDA NO EVENTO 04. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **56 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0007918-67.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: MAX SHELTON MELO. ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO4971). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, RESTANDO ASSIM PREJUDICADO O RECURSO INTERNO AVIADO NO EVENTO 36, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, RESTANDO ASSIM PREJUDICADO O RECURSO INTERNO AVIADO NO EVENTO 36. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **57 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0007103-70.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: MÁRIO RIBEIRO MORAIS. ADVOGADO: GARDENHA ALMEIDA RIBEIRO (OAB TO5359). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, RESTANDO ASSIM PREJUDICADA LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, RESTANDO ASSIM PREJUDICADA LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **58 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0007932-51.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: CESAR ROBERTO GOMES DE ALMEIDA. ADVOGADOS: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO (OAB TO8185), ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155), ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO4156), BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO4232). IMPETRADOS:

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, RESTANDO ASSIM PREJUDICADA A LIMINAR DEFERIDA NO EVENTO 08, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, RESTANDO ASSIM PREJUDICADA A LIMINAR DEFERIDA NO EVENTO 08. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **59 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0010785-33.2019.8.27.0000/TO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: EDILENE BATISTA ALVES. ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE (OAB TO1756). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **60 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0012807-64.2019.8.27.0000/TO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: NILDE DE ALCOBAÇA CAMPOS. ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO3696B). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO, NA INTEGRAL, A DECISÃO QUE NOS TERMOS DO ARTIGO 10 DA LEI NO 12.016, DE 2009, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR,

DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO AGRAVO INTERNO PARA, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE GARANTIR O REGULAR ANDAMENTO AO FEITO , E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO, NA ÍNTEGRA, A DECISÃO QUE NOS TERMOS DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 12.016, DE 2009, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **61 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0011035-66.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: CLEDER CAMARGO DA SILVA. ADVOGADO: ARY RICARDO MOTA PRADO (OAB TO7027). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO , E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **62 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0014575-25.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: LEONARDO BARCELLOS REIS. ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO (OAB TO3420). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE, MANTENDO, NA ÍNTEGRA, A DECISÃO QUE NOS TERMOS DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 12.016, DE 2009, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO AGRAVO INTERNO PARA, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE GARANTIR O REGULAR ANDAMENTO AO FEITO , E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE, MANTENDO, NA ÍNTEGRA, A DECISÃO QUE NOS TERMOS DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 12.016, DE 2009, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **63 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0011175-03.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: MAXSUEL LIMA CARVALHO. ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155), LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO6095). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **64 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0009599-72.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: DANIEL MARQUES DOS SANTOS. ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO4971). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **65 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0011360-41.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: MÁRCIO ALVES DA SILVA. ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155), LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO6095). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA

ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **66 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0010176-50.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: CRISTIANE DOS SANTOS ROCHA. ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO3696B). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **67 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0011478-17.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: RANIERE ABREU DE SOUSA. ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155), LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO6095). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS

PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO , E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **68 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0010637-22.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: MÁRCIA RODRIGUES ALVES PAIXÃO. ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO3696B). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO , E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **69 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0012158-02.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ROSICLEIA GONÇALVES DA SILVA. ADVOGADO: JOSÉ SABÓIA DE SOUZA LIMA NETO (OAB TO5399). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO , E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR.

VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **70 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0010762-87.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ROSILENE LIMA COELHO. ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA (OAB TO3966). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **71 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004313-30.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: PAULO HENRIQUE AUGUSTO CAMILO. ADVOGADO: ANA PAULA LEOBAS MARACAIPE (OAB TO8626). IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**. **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DA AÇÃO MANDAMENTAL POR AUSÊNCIA DE ATO COATOR EM VIRTUDE DA LEI Nº 3.462 DE 25/04/2019, QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DE TODAS AS PROGRESSÕES FUNCIONAIS PELO PRAZO DE 24 MESES, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO , E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO A RELATORA, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, NÃO CONHECER DA AÇÃO MANDAMENTAL POR AUSÊNCIA DE ATO COATOR EM VIRTUDE DA LEI Nº 3.462 DE 25/04/2019, QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DE TODAS AS PROGRESSÕES FUNCIONAIS PELO PRAZO DE 24 MESES. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **72 AGRAVO INTERNO NA REVISÃO CRIMINAL Nº 0004288-17.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: JOSÉ PINHEIRO PORTILHO. ADVOGADOS: ZENIL SOUSA DRUMOND (OAB TO6494), ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES (OAB TO4283), THIAGO SULINO DE CASTRO (OAB TO5770). AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**. **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE NO SENTIDO DE CONHECER DO

RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROMIMENTO, PARA SUSPENDER A EXECUÇÃO PENAL Nº 0001453-75.2016.827.2739, BEM COMO O RESPECTIVO PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO PLEITO REVISIONAL, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL, OS VOTOS DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ ZACARIAS LEONARDO, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER ACOMPANHANDO A RELATORA E O VOTO DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROMIMENTO, PARA SUSPENDER A EXECUÇÃO PENAL Nº 0001453-75.2016.827.2739, BEM COMO O RESPECTIVO PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO PLEITO REVISIONAL. VENCIDA A DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL. **73 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005403-73.2020.8.27.2700.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ÍTALO MONTEIRO PARENTE. ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225), MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018). AGRAVADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU. RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.** **Votação:** PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE NO SENTIDO DE CONHECER DO AGRAVO INTERNO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO AGRAVO INTERNO PARA, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE GARANTIR O REGULAR ANDAMENTO AO FEITO, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA ACOMPANHANDO A RELATORA, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECER DO AGRAVO INTERNO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **74 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA IMPUGNAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0021855-18.2017.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADORA DO ESTADO: CAROLINA MATTOS GOES. EMBARGADOS: MIRIAN CARDOSO PEREIRA, DANIEL MANARI LEONCIO E CLÁUDIA REGINA DE OLIVEIRA SALLES. ADVOGADA: FÁBIA NOGUEIRA VIEGAS (OAB GO49864). RELATOR: JUIZ **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.** **Votação:** PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR NO SENTIDO DE CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, E, NO MÉRITO, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA E RECONHECER A INEXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA DOS VALORES RETROATIVOS REFERENTES AOS MESES DE MAIO E JUNHO DE 2018. MANTENHO O JULGADO NOS DEMAIS ASPECTOS POR NÃO PADECER O ACÓRDÃO EMBARGADO DOS VÍCIOS APONTADOS PELO ESTADO DO TOCANTINS, E OS VOTOS DO JUIZ ZACARIAS LEONARDO, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE

BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, E, NO MÉRITO, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA E RECONHECER A INEXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA DOS VALORES RETROATIVOS REFERENTES AOS MESES DE MAIO E JUNHO DE 2018. MANTENHO O JULGADO NOS DEMAIS ASPECTOS POR NÃO PADECER O ACÓRDÃO EMBARGADO DOS VÍCIOS APONTADOS PELO ESTADO DO TOCANTINS. **75 IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0033122-16.2019.8.27.0000/TJTO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: GABRIEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA. REQUERIDA: HELENA MARIA DE PAULA SANTANA. ADVOGADOS: GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES (OAB TO8524B), ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155), ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO4156), BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO4232). PROCURADOR JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. **Votação:** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR NO SENTIDO DE JULGAR IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO APRESENTADA PELO ESTADO DO TOCANTINS. O VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO DEVE SER AFERIDO A PARTIR DA DATA DA IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA, E OS VOTOS DO JUIZ ZACARIAS LEONARDO, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSIA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO APRESENTADA PELO ESTADO DO TOCANTINS. O VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO DEVE SER AFERIDO A PARTIR DA DATA DA IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA. **76 AGRAVO INTERNO NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005889-58.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: FERROVIA NORTE SUL S/A. ADVOGADO: JOAO MANOEL MARTINS VIEIRA ROLLA (OAB MG78122). AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVECIO DE BRITO MAIA NETO.** **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADO O PRESENTE PEDIDO DE SUSPENSÃO DE SEGURANÇA E DETERMINAR A SUA BAIXA ELETRÔNICA, APÓS AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. **77 AGRAVO INTERNO NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005893-95.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SOJA E MILHO DO ESTADO DO TOCANTINS – APROSOJA. ADVOGADO: RUDY MAIA FERRAZ (OAB DF22940). AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVECIO DE BRITO MAIA NETO.** **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO. **78 AGRAVO INTERNO NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0006142-46.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: AMAGGI LOUIS DREYFUS ZENNOH GRÃOS S.A. ADVOGADO: EDUARDO PEREIRA DA SILVA JR (OAB SP314200). AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVECIO DE BRITO MAIA NETO.** **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO. **79 AGRAVO INTERNO NA SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 0006145-98.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: GAVILON DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS. ADVOGADO: PEDRO GUILHERME GONÇALVES DE SOUZA (OAB SP246785).

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVECIO DE BRITO MAIA NETO**. **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO. **80 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007926-49.2016.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A). AGRAVADO: AUTOGAMIS ANTÔNIO DA SILVA. ADVOGADOS: CLAUDIR JOSÉ SCHWARZ (OAB MS12768A), OSVALDO BENEDITO GUERINO (OAB TO5529). RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE**. **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RESPECTIVO RECURSO. **81 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0008451-60.2018.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A), RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB SP211648). AGRAVADO: PAULERON RIBEIRO DE SOUZA. ADVOGADO: RENATO GUEDES (OAB TO6285). RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE**. **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO INTEGRALMENTE A DECISÃO RECORRIDA. **82 AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010196-41.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: JOSÉ HELILTON SOARES DE OLIVEIRA. ADVOGADOS: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA (OAB TO2674), ADVOGADO: JAIR JOSÉ RODRIGUES (OAB TO8288B). AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE**. **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO INTERNO. **83 AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010676-19.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: ROSSINE AIRES GUIMARÃES. ADVOGADOS: KAÍQUE RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB SP396470), STEPHANIE PASSOS GUIMARÃES BARANI (OAB SP330869), THIAGO DE FREITAS PRAXEDES (OAB TO7362). AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADORA JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ. RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE**. **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO MANEJADO. **84 AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012010-30.2015.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: EXATA COPIADORA, EDITORA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. ME. ADVOGADOS: TAUMATURGO JOSE RUFINO NETO (OAB TO7048), GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR (OAB TO2116). AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE**. **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO INTEGRALMENTE A DECISÃO RECORRIDA. **85 AGRAVO INTERNO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011603-24.2015.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. PROCURADORA: THYCIANE MAIA BRANDÃO. AGRAVADO: FERNANDO MARCONDES DOS SANTOS. ADVOGADO: ADRIANA DA SILVA (OAB TO1770). RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVECIO**

DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE. Votação: SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. **86 AGRAVO INTERNO NO CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO- PETIÇÃO CÍVEL Nº 0012550-73.2018.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. AGRAVADO: JONATAS MONTEIRO DOS REIS. ADVOGADO: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO (OAB TO4836A). RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE. Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO. **87 AGRAVO INTERNO NO CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO -PETIÇÃO CÍVEL Nº 0013033-06.2018.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. AGRAVADO: EDMILSON MARINHO DOS SANTOS. ADVOGADO: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO (OAB TO4836A). RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE. Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO. **88 AGRAVO INTERNO NO CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO NO HABEAS DATA Nº 0013291-16.2018.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: ELMISON SOUSA E SILVA. ADVOGADOS: ELMISON SOUSA E SILVA (OAB TO8401), TAUAN WOLNEY DE SANTANA E SILVA (OAB TO7072). AGRAVADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE. Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, MANTENDO-SE ÍNTEGRA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE TORNOU SEM EFEITO A IMPOSIÇÃO DE MULTA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. **89 AGRAVO INTERNO NO CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO-PETIÇÃO CÍVEL Nº 0017102-81.2018.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. AGRAVADO: CECÍLIO DOS SANTOS REIS. ADVOGADO: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO (OAB TO4836A). RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE. Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RESPECTIVO RECURSO. **90 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0018957-95.2018.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – TO. PROCURADOR MUNICIPIO: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES. AGRAVADA: MARIA ELZA SOARES DE ALMEIDA SILVA. ADVOGADO: EDSON DIAS DE ARAÚJO (OAB TO6299). RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE. Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RESPECTIVO RECURSO. **91 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019955-63.2018.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB TO4925A). AGRAVADA: JOSILENE AMARO NOLETO. ADVOGADO: ALTAMIRO ALVES MOREIRA (OAB GO6172). RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE. Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO INTERNO E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RESPECTIVO RECURSO, MANTENDO INTEGRALMENTE A DECISÃO RECORRIDA. **92 AGRAVO INTERNO NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0036855-87.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SOJA E MILHO DO ESTADO DO TOCANTINS – APROSOJA. ADVOGADO: RUDY MAIA FERRAZ

(OAB DF22940). AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA. RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE**. **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO INTERNO, EM RAZÃO DA DESERÇÃO. **93 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0012363-36.2016.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL AS. ADVOGADOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A), RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB SP211648). AGRAVADA: ENEDINA ARCANGELA DA S COELHO. DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA. JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA. RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE**. **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. **94 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014042-66.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB TO4925A). AGRAVADA: JOSILENE AMARO NOLETO. ADVOGADO: ALTAMIRO ALVES MOREIRA (OAB GO6172). RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE**. **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. **95 AGRAVO INTERNO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA -PETIÇÃO CÍVEL Nº 0016985-90.2018.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. AGRAVADO: HAROLDO DE SOUZA REIS. ADVOGADO: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO (OAB TO4836A). RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE**. **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. **96 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012646-25.2017.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTES: MARLENE CUSTÓDIO VÊNCIO MELGAÇO, AURÉLIA VÊNCIO MELGAÇO MUNIZ, KAROLINNE VÊNCIO MELGAÇO MUNIZ E GLAUCIO NUNES MUNIZ FILHO. ADVOGADOS: DEARLEY KUHN (OAB TO530), ROGER SOUSA KUHN (OAB TO5232A). AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA. RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE**. **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO ORA APRESENTADO. **97 AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0025763-49.2018.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: OSEAS MATEUS DE ALMEIDA. ADVOGADOS: DANILLO MAX CARDOSO FERREIRA (OAB TO8026), MARCOS NEEMIAS NEGRÃO REIS (OAB PA19514), TACIANO CAMPOS RODRIGUES (OAB GO36962). AGRAVADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE**. **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO ORA APRESENTADO. **98 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014796-53.2019.8.27.9200/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: J. R. DA S. DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI. RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE**. **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O

TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. **99 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008138-65.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTES: D. P. B. e J. A. P. DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROMOTOR JUSTIÇA: DIEGO NARDO. RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE.** **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO MANEJADO. **100 AGRAVO INTERNO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001012-61.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: V. A. G. ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA (OAB TO284A). AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE.** **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS INTERNOS MANEJADOS. **101 AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0029089-80.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: ROSIEL DA SILVA NEIVA. ADVOGADO: GUSTAVO BORGES DE ABREU (OAB TO4805B). AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADORA JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE.** **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO INTERNO. **102 AGRAVO INTERNO NA SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 0006150-23.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRICOLA S.A. ADVOGADO: PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI (OAB SP106769). AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE.** **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO. **103 AGRAVO INTERNO NA SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 0033238-22.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. AGRAVADO: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO ESTADO DO TOCANTINS. ADVOGADO: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (OAB DF32147). INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE.** **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, MANTENDO-SE ÍNTEGRA A DECISÃO IMPUGNADA, TAL COMO LANÇADA. **104 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005087-60.2020.8.27.2700/TO** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: WALTER MÁRIO DOS SANTOS FRAGOSO. ADVOGADOS: MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018), INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225). IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO.** **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA, A FIM DE QUE AS AUTORIDADES ACOIMADAS COATORAS PROCEDAM À INCLUSÃO DO NOME DO IMPETRANTE NO QUADRO DE ACESSO, SEM A EXIGÊNCIA DE CURSO DE HABILITAÇÃO DE SARGENTOS, SE POR OUTRO MOTIVO SE APRESENTE COMO IMPEDIDO. **105 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Nº 0008024-43.2020.8.27.2700/TO. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTES: SELEDONIO LIMA JUNIOR, PAULO HENRIQUE GUIMARÃES E SILVA, JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA FILHO. ADVOGADOS: BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO4232), ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155), ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO4156). IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: JUIZ **RICARDO FERREIRA LEITE**. **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONCEDER A SEGURANÇA PLEITEADA, UMA VEZ QUE O SERVIDOR AFASTADO PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA NÃO FAZ JUS AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, PORQUANTO NÃO SE ENCONTRA NO EXERCÍCIO EFETIVO DAS ATIVIDADES DE SEU CARGO. **106 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000155-78.2020.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO. PROCURADOR MUNICÍPIO: JULIO CESAR LIMA BATISTA FILHO. REQUERIDO: CÂMARA DOS VEREADORES DE PALMAS-TO. ADVOGADO: EVANDRO DE ARAUJO MELO JUNIOR. INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**. **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE, COM EFEITOS EX TUNC, DO ART. 67 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.515/2019, PORQUANTO EM DESACORDO COM O PREVISTO NO ART. 7º, CAPUT E ART. 58, I E II DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. **107 IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0010443-56.2018.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: MURILO FRANCISCO CENTENO. REQUERIDO: JORGIANO SOARES PEREIRA. DEFENSORA PÚBLICA: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS (DPE). RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER A IMPUGNAÇÃO OPOSTA NO EVENTO 93, A FIM DE HOMOLOGAR O CÁLCULO APRESENTADO PELO IMPUGNANTE, QUAL SEJA, R\$ 12.486,12 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS), FIXANDO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O EXCESSO APURADO, QUAL SEJA, R\$ 3.070,89 (TRÊS MIL E SETENTA REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS). DEIXOU DE VOTAR A DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL. **108 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0022370-82.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ADSON MOREIRA SOUSA. ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA (OAB TO2674). IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS, COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL**. **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA, DETERMINANDO ÀS AUTORIDADES IMPETRADAS QUE RETIFIQUEM A NOTA DO IMPETRANTE, BEM PROCEDAM COM A ANÁLISE DO ATO PROMOCIONAL DO MESMO, EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, E, EM CASO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS, PROMOVAM-NO, NO PRAZO DE 30 DIAS. **109 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004012-83.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTES: USTÂNIA MARIA MENDES SOUZA, HENRIQUE MENDES RAPOSO SILVA. ADVOGADOS: DARLENE COELHO DA LUZ (OAB TO6352), CLEYDSON COSTA COIMBRA (OAB TO7799). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: JUIZ **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**. **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR

HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO MANDADO DE SEGURANÇA, E NO MÉRITO CONCEDER A SEGURANÇA, PARA DETERMINAR QUE O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, CASO JÁ NÃO O TENHA FEITO, QUE TOME TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O IMPLEMENTO, IMEDIATO, DAS PROGRESSÕES HORIZONTAL PARA A REFERÊNCIA ?E? DA CARREIRA E VERTICAL PARA O PADRÃO CLASSE ESPECIAL DO SERVIDOR FALECIDO, OBSERVANDO-SE AS DATAS DOS EFEITOS FUNCIONAIS ESTABELECIDAS PELO REFERIDO CONSELHO SUPERIOR NO ACÓRDÃO PROFERIDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 711/2018, EM DECISÃO PUBLICADA EM 06/12/2018 (DIÁRIO OFICIAL Nº 5.294). CONTUDO, OS EFEITOS FUNCIONAIS DEVERÃO RETROAGIR À DATA EM QUE SERVIDOR ALCANÇOU OS REQUISITOS IMPRESCINDÍVEIS PARA SUA PROGRESSÃO FUNCIONAL, ENQUANTO QUE OS EFEITOS FINANCEIROS SOMENTE INCIDIRÃO A PARTIR DA IMPETRAÇÃO, EM OBEDIÊNCIA ÀS SÚMULAS Nº 2695 E 2716 DO STF, PELO QUE DECLARO A PRESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ANTES DO QUINQUÊNIO ANTERIOR À PROPOSITURA DA AÇÃO, NOS TERMOS DA SÚMULA 85 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SEM HONORÁRIOS, NA FORMA DO ART. 25 DA LEI Nº 12.016/2009. POR FIM, CONDENO O ESTADO DO TOCANTINS, ENTE PÚBLICO A QUE VINCULADA A AUTORIDADE COATORA, AO RESSARCIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PAGAS PELOS IMPETRANTES.

110 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0018112-63.2018.8.27.0000/TO. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: MARCIA ANÉSIA COELHO MARQUES DOS SANTOS. ADVOGADO: DIANE ARAUJO DE MIRANDA (OAB TO5863). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE WRIT E, NO MÉRITO, CONCEDER A PRESENTE SEGURANÇA, CONFIRMANDO-SE A LIMINAR DEFERIDA NO EVENTO 09, PARA DETERMINAR A CONFIRMAÇÃO DA LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO CLASSISTA. **111 AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO Nº 0012353-84.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: BANCO ORIGINAL S.A. ADVOGADO: MARCELO LALONI TRINDADE (OAB SP86908). AGRAVADA: ANA CRISTINE RIBEIRO DA SILVA. ADVOGADOS: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA (OAB TO2546), CAMILA DE CHECCHI SEVILHANO (OAB MA9465), VILMAR LIVINO DOS SANTOS (OAB TO5388). RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. **112 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0008499-96.2020.8.27.2700/TO.** SUSCITANTE: DESEMBARGADOR EURIPEDES LAMOUNIER.

SUSCITADO: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E JULGAR PROCEDENTE O PRESENTE CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL PARA O EXAME DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº Nº0024576-69.2019.8.27.0000. **113 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0008498-14.2020.8.27.2700/TO.** SUSCITANTE: DESEMBARGADOR EURIPEDES LAMOUNIER.

SUSCITADO: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO. PROCURADORA JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PRESENTE INCIDENTE. **114 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0035896-19.2020.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: EVALDO DE OLIVEIRA GOMES. ADVOGADOS: JOÃO FERNANDO NOGUEIRA ALVES(OAB TO6225B). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **Votação:** SOB A

PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO WRIT PARA, NO MÉRITO, DENEGAR A SEGURANÇA. **115 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003985-03.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ERISNALVA PEREIRA DA SILVA. ADVOGADOS: RAYMARA DA SILVA LIMA (OAB TO9026), JORDINO SANTANA OLIVEIRA (OAB TO)9798), ROGER WILLIAM AMARAL BARBOSA MORAIS (OAB TO7627) E JAMESON RODRIGUES DA FONSECA (OAB TO6984). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.** **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO WRIT PARA, NO MÉRITO, DENEGAR A SEGURANÇA. **116 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP) Nº 0016747-71.2018.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO LUCIANO BIGNOTI. INVESTIGADO: JESSÉ PIRES CAETANO. RELATOR: Juiz **RICARDO FERREIRA LEITE.** **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. **117 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0015827-63.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. EMBARGANTE: GRAZIELLA ROSA NAZARENO BORGES. ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO4792). EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: TIAGO CREMASCO VALIM. RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.** **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. **118 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000792-63.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: TIAGO CREMASCO VALIM. EMBARGADO: LINCOLN RAFAEL ANTÔNIO DE FREITAS. ADVOGADO: MAGNA GOMES BARROS (OAB TO6818).RELATOR: Juiz **JOCY GOMES DE ALMEIDA.** **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER INALTERADO O ACÓRDÃO. **119 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0011352-98.2018.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: TIAGO CREMASCO VALIM. EMBARGADO: ANTONIO OMAR LUDOVICO ALMEIDA FILHO. ADVOGADOS: CLEYDSON COSTA COIMBRA (OAB TO7799) E DARLENE COELHO DA LUZ (OAB TO6352). RELATOR: Juiz **JOCY GOMES DE ALMEIDA.** **Votação:** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER INALTERADO O ACÓRDÃO. Ao final, nada mais havendo a tratar, às 18h00min do dia 11.09.2020, o Desembargador **Helvécio de Brito Maia Neto-Presidente** declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura desta ATA, que após lida, achada conforme e aprovada na próxima sessão, vai assinada por todos os membros presentes deste Colegiado. Lavrada por **Wagne Alves de Lima**, Secretário do Tribunal Pleno.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto**, Presidente, em 29/09/2020, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José de Moura Filho, Desembargador**, em 30/09/2020, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Jacqueline Adorno, Desembargadora**, em 01/10/2020, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, Desembargador**, em 08/10/2020, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Desembargador**, em 09/10/2020, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maysa Vendramini Rosal, Desembargador**, em 13/10/2020, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Etelvina Maria Sampaio Felipe, Desembargadora**, em 19/10/2020, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Desembargador**, em 21/10/2020, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito Substituto**, em 18/11/2020, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3365249** e o código CRC **CE97070E**.